



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.450 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos vencimentos e proventos a que se refere o artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA-, a servidores públicos municipais.

§1º A recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Delfim Moreira fica fixada em 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2020.

§2º O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2021 será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

§3º O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Complementar 31/2019 e Lei Ordinária 1.419/19.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Delfim Moreira – MG, 18 de fevereiro de 2021

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Delfim Moreira